

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001725/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037649/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202446/2025-04
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 06.208.347/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANKLIM LACERDA DA SILVA;

E

SINDICATO DOS CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 81.617.813/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA FERNANDA DIAS BRINHOSA VIEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Centros de Formação de Condutores, incluindo os Trabalhadores da Área Administrativa das Empresas**, com abrangência territorial em **SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional, a partir da admissão, nas seguintes bases:

- a) **R\$ 2.603,28** (dois mil e seiscentos e três reais e vinte e oito centavos), para **Diretores e Instrutores**, independentemente da jornada de trabalho laborada, salvo os empregados contratados a tempo parcial;
- b) **R\$ 1.889,00** (hum mil e oitocentos e oitenta e nove reais), para **Demais Funções**.

Parágrafo Primeiro: Nos valores dos pisos acima, já está incluso o Repouso Semanal Remunerado.

Parágrafo Segundo: O piso salarial estabelecido nesta cláusula não se acumula ou soma com a remuneração por hora/aula estabelecida na cláusula NONA desta convenção.

Parágrafo Terceiro: No caso de o piso salarial estabelecido no inciso III, do Art. 1º, da Lei Estadual nº 459/2009 sofrer reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o de maior valor entre o mesmo e os estabelecidos nesta convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional abrangida vigentes e devidamente corrigidos em Maio de 2024, serão reajustados no mês de Maio de 2025 pelo percentual de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)**.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos a partir de Junho/2024 terão, em Maio/2025, os salários do mês da admissão corrigidos proporcionalmente ao tempo trabalhado, conforme tabela abaixo:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO	MÊS	CORREÇÃO	MÊS	CORREÇÃO	MÊS	CORREÇÃO
	SALARIAL	ADMISSÃO	SALARIAL	ADMISSÃO	SALARIAL	ADMISSÃO	SALARIAL
Até MAI/24	6,50%	AGO/24	4,87%	NOV/24	3,25%	FEV/25	1,62%
JUN/24	5,96%	SET/24	4,33%	DEZ/24	2,71%	MAR/25	1,08%
JUL/24	5,42%	OUT/24	3,79%	JAN/25	2,17%	ABR/25	0,54%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, configurada após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que em decorrência de culpa da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS INSTRUTORES

Fica assegurado o pagamento do repouso semanal remunerado aos instrutores que trabalham jornada semanal de 44 horas, nas seguintes bases:

- a) Os domingos e feriados serão remunerados com o valor equivalente a 9,6 (nove vírgula seis) horas/aula cada um;
- b) Os sábados à tarde serão remunerados com o valor equivalente a 4,8 (quatro vírgula oito) horas/aula cada um.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de pagamento do repouso semanal remunerado dos instrutores de motocicleta, será considerada a média dos valores das horas-aula recebidas no mês.

Parágrafo Segundo: O valor pago a título de repouso semanal remunerado dos instrutores será discriminado como tal na folha de pagamento mensal.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de contratação de jornada semanal inferior a 44 horas, o DSR será calculado de forma proporcional à jornada contratada.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos por eles recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa. Essas orientações deverão ser apresentadas por escrito e delas constar a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque no ato do seu recebimento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - VALOR DA HORA-AULA DOS INSTRUTORES

Aos instrutores será assegurado o pagamento da Hora/Aula, considerado como tal o período igual a 50 (cinquenta) minutos (conforme Item 1.2. – Disposições Gerais do Anexo II da Resolução 789 do CONTRAN), nas seguintes bases:

- a) Para os Instrutores de Motocicleta:

a.1) Hora/Aula para apenas 1 (um) aluno: **R\$ 10,65**(dez reais e sessenta e cinco centavos).

a.2) Hora/Aula para 2 (dois) alunos ao mesmo tempo: **R\$ 8,00** (oito reais) por aluno.

b) Para os Demais Instrutores: Hora/Aula de **R\$ 10,65**(dez reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO DA HORA-AULA PARA EXAMES PRÁTICOS

O tempo despendido pelo instrutor para acompanhamento dos exames para a prática de direção veicular dos alunos junto ao órgão executivo de trânsito do Estado, será contado como Hora-Aula e remunerado com o valor de **R\$ 10,65**(dez reais e sessenta e cinco centavos) cada Hora-Aula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS INSTRUTORES

A remuneração das férias, do 13º salário e do aviso-prévio dos instrutores, será calculada pela média das horas-aula realizada nos últimos 6 (seis) meses, imediatamente anteriores ao mês de pagamento, e paga pelo valor da hora-aula de **R\$ 10,65** (dez reais e sessenta e cinco centavos) , inclusive para os instrutores de Motocicleta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO POR HORA-AULA

Nenhum empregado poderá receber hora-aula em valor inferior ao valor estabelecido na presente convenção coletiva de trabalho. O contrato de trabalho do empregado deve conter a jornada de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será devida a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exercem função de caixa ou assemelhados com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo estabelecido na presente convenção coletiva, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador por ela responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente lanches para os seus empregados quando estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados o salário fixo, como também a função por eles efetivamente exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho e do termo de opção do FGTS ao empregado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUITAÇÃO DO INPC NA RUPTURA CONTRATUAL

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, eventuais diferenças do INPC/IBGE ou índice substituto, acumuladas a partir da última data-base ou data de admissão, até o mês da ruptura contratual, os valores referentes às verbas daí decorrentes, compensados os reajustes de ordem legal e espontânea.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas decorrentes da ruptura contratual serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE entre a data do seu pagamento e a data de pagamento objeto do cálculo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei nº 7.855/89, sob pena das cominações aí previstas, além da penalidade prevista nesta convenção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS

No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso-prévio os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso-prévio no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, sendo devida tão-somente a remuneração dos dias efetivamente laborados.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a fruição do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a sua cessação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento pelo empregado de sua incorporação ao serviço militar, terá garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO PARA O EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA

Será garantida a garantia provisória de emprego para o empregado sob auxílio-doença até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO NA PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador nos 18 (dezoito) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, acordo ou não-uso do direito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras:

§ 1º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período máximo de 60 (sessenta) dias pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 2 (duas) horas diárias.

§ 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas no prazo de 60 (sessenta) dias conforme o parágrafo anterior, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

§ 3º - O empregado será comunicado por escrito pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação.

§ 4º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

& 5º - As empresas que optarem por adotar o regime de Banco de Horas, deverão comunicar o Sindicato dos Trabalhadores em Centros de Formação de Condutores no Estado de Santa Catarina no prazo de até 30 (trinta) dias do início da implantação.

& 6º - As empresas fornecerão mensalmente aos empregados o saldo de horas excedentes.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, poderá ser concedido intervalo intrajornada para repouso e alimentação de até 3 (três) horas e não inferior a 1 (uma) hora.

Par. Único: Os intervalos intrajornada não concedidos darão direito ao empregado ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

Parágrafo Único: Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho por meio de aplicativo digital, devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço na empresa serão pagas férias proporcionais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, na cota de 2 (dois) por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pela empresa quanto às suas restrições e conservação.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROTETOR SOLAR

O empregador disponibilizará gratuitamente aos instrutores, protetor solar cosmético, de acordo com a necessidade.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção deverão recolher a seu Sindicato de classe a Contribuição Negocial Patronal, tomando-se como parâmetros o número de empregados contidos em sua folha de pagamento, de acordo com tabela expressa no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os valores anuais estipulados na presente cláusula, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, é o seguinte:

de 1 a 5 Empregados.....R\$	40,00
de 6 a 15 Empregados....R\$	80,00
acima de 15 Empregados...R\$	100,00

Parágrafo Segundo: Será emitida guia de recolhimento da CNP, para pagamento junto à agência bancária constante da guia, e terá como vencimento o último dia útil do mês de Setembro (anual).

Parágrafo Terceiro: Após o recolhimento devido, as empresas enviarão através uma cópia da guia ao Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: A empresa poderá opor-se ao pagamento da contribuição negocial patronal mediante carta escrita e assinada, vedada qualquer outra forma de oposição, devendo a carta ser destinada ao Sindemosc, no período de **02 a 12 de julho/2025**. A carta deverá ser entregue ou enviada pelos correios como carta registrada com Aviso de recebimento para a sede do SINDEMOSC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de março de 2025, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância **R\$ 80,00 (oitenta reais)** respectivamente nas folhas de pagamento dos meses de **Julho e Novembro de 2025**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Centros de Formação de Condutores no Estado de Santa Catarina, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial profissional mediante carta escrita de próprio punho e assinada, vedada qualquer outra forma de oposição, inclusive telemática, devendo a carta ser destinada ao Sindicato dos Trabalhadores em Centros de Formação de Condutores no Estado de Santa Catarina – SINTRAUTO-SC, nos períodos de 10 a 18 **de julho/2025** (referente ao desconto de julho/2025) e de **20 a 31 outubro de 2025** (referente ao desconto de novembro/2025). A carta deverá ser entregue pessoalmente na sede do SINTRAUTO-SC pelo(a) empregado(a), de segunda a sexta-feira no horário das 14h às 18h ou enviada pelos correios como carta registrada com Aviso de Recebimento. O empregado deverá encaminhar cópia da carta com o recebimento do SINTRAUTO-SC ao empregador.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional por empregado e por infração, pelo não-cumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor revertido em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s) e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical laboral.

Parágrafo Único: A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não-cumprimento das seguintes condições legais:

- a) Não-concessão de lugar apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação;
- b) Não-cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS;
- c) Não-concessão do vale-transporte.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E CONSECUTÓRIOS

As diferenças de salários e consecutórios oriundas da aplicação retroativa da presente convenção coletiva, serão pagas pelas empresas na folha de pagamento de salários do mês de julho de 2025 (até o 5º dia útil do mês de agosto de 2025).

}

FRANKLIM LACERDA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA

MARIA FERNANDA DIAS BRINHOSA VIEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS DE SANTA CATARINA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.